

## **COMISSÕES ESPECIAIS**

### **Norma 009**

**Dispõe sobre a criação de comissões especiais temporárias e permanentes no âmbito da FADISMA.**

Art. 1º - Entende-se por comissões especiais, grupos institucionais formados por professores, funcionários, alunos e representantes da comunidade, reunidos com finalidades específicas de assessorar a Direção Geral e/ou a Coordenação Geral da Graduação na elaboração e discussão de temas relevantes à Instituição.

Art. 2º - Caberá à Direção Geral e/ou à Coordenação da Geral da Graduação a proposição de criação de comissões especiais.

Parágrafo único - A proposição da criação de uma comissão pode ter como fato gerador necessidades internas e/ou para atender legislação educacional superior.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Superior a aprovação de sua criação, bem como a indicação de sua composição inicial.

Parágrafo único - As comissões temporárias poderão ser criadas por memorando da Direção Geral, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 4º - As comissões permanentes deverão ter Regimento próprio, elaborado em sua primeira reunião, a ser obrigatoriamente aprovado a posteriori pelo Conselho Superior.

Art. 5º - As comissões temporárias serão criadas para desenvolver atividades específicas, elaborarão seus próprios regimentos, método de trabalho e calendário de atividades, e se extinguirão ao final de seu trabalho.

Art. 6º - A participação nas Comissões será obrigatoriamente gratuita, salvo aos professores horistas.

Art. 7º - A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.